



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA Modifica o art. 12 do Projeto de Lei nº 47/2025, para estabelecer limite máximo objetivo de altura para a infraestrutura de suporte instalada ao nível do solo.

O art. 12 do Projeto de Lei nº 47/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A instalação das infraestruturas de suporte ao nível do solo deverá atender a distância mínima de 3,00m (três metros) do alinhamento frontal, 2,00m (dois metros) das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do lote, contados a partir da face externa da base, desconsiderada a fundação, podendo exceder o gabarito de altura estabelecido para a área, em até 35,00m (trinta e cinco metros).

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 26 de novembro de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003500380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade conferir clareza e segurança jurídica ao parâmetro de altura aplicável às infraestruturas de suporte instaladas ao nível do solo. A substituição da expressão genérica “na forma da regulamentação” por um limite objetivo de até 35 metros elimina margem de interpretação subjetiva e reduz a dependência de atos infralegais futuros, garantindo previsibilidade ao processo de implantação. O ajuste se justifica, ainda, pela necessidade técnica de assegurar cobertura eficiente em regiões do Município caracterizadas por relevo acidentado, baixa densidade construtiva e distanciamento dos centros urbanos, onde estruturas mais baixas se mostram insuficientes para garantir alcance, continuidade e qualidade do sinal de telecomunicações. Ao estabelecer um parâmetro claro e compatível com as demandas reais de conectividade, evita-se a multiplicação de estruturas menores que poderia gerar maior impacto visual e ocupação ao mesmo tempo em que se preserva a função pública essencial da infraestrutura. Trata-se, portanto, de medida que aprimora o texto legal, harmonizando eficiência técnica, ordenamento territorial e a expansão responsável da rede de telecomunicações no Município.

